



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 776/2013
PLE. N° 08/2013

EMENDA N° 23

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei n° 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

Art. 1° - Insere os §§ 4° e 5°, ao artigo 21 do PLE n° 08/2013: *

§ 4° - Para fruição do direito referido no inc. II do presente artigo, o permissionário ou condutor do táxi deve entregar, obrigatoriamente, quando do ingresso do usuário no veículo, um ticket de identificação, no qual constará o prefixo, a placa, nome do motorista, data e horário da utilização do serviço e o número de telefone da EPTC.

§ 5° - A confecção e distribuição de talonários do ticket, previsto no parágrafo 4°, supra, será de responsabilidade dos sindicatos, associações, cooperativas e das entidades representativas dos motoristas e permissionários de táxi, dentre outros.

JUSTIFICATIVA:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o

mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (CDC, art. 55, § 1º).

O Princípio da Informação e o Princípio da Transparência, regente no Código de Defesa do Consumidor, são indispensáveis para a qualidade na prestação de serviços, pois através dele é adotada uma postura de respeito ao consumidor.

Hoje, mais do que nunca, além de direito fundamental, a informação é poder. Afinal, o dever de informar do fornecedor ou prestador de serviço não está sediado em simples regra legal. Muito mais do que isso, pertence ao império de um princípio fundamental do Código do Consumidor, de mais a mais, os direitos do consumidor são irrenunciáveis.

"Art. 4º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990:

A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...):

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;"

Ainda seria importante destacar que, o legislador do CDC inovou ao trazer, em seu artigo 6º, III, o direito à informação como um direito básico do consumidor, o que fez surgir para o fornecedor de produtos ou serviços o dever de informar.

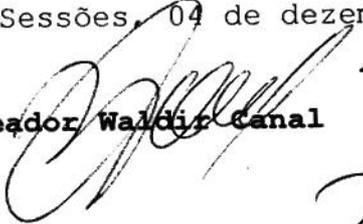
Em razão disso, apresentamos a presente emenda, com o fito de criar o selo de identificação dos permissionários de táxi em Porto Alegre, cuja expedição e entrega deverá ser obrigatória ao usuário do serviço, com o fito de permitir ao passageiro apresentar sugestões, elogios ou críticas a EPTC.

Além disso, é corriqueiro que, durante a utilização do serviço de táxi, os usuários esqueçam pertences dentro do veículo, o que acarreta dissabores e, dependendo do bem, grandes transtornos aos mesmos, já que é muito difícil encontrar ou saber em qual táxi foi deixado o objeto. Dessa forma, a emenda é, obviamente, um meio de facilitar a identificação do táxi utilizado e, por via de consequência, recuperar o objeto perdido.

Com isso, a presente emenda tem por desiderato aperfeiçoar a relação do permissionário com o usuário de táxi, bem como o serviço como um todo.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho a presente Lei, contando com o apoio dos nobres Pares.

Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013.


Vereador Waldir Canal

Recebido em 05/11
Hm